



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 336/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 08 / 08 / 2023

AS: 09 : 00hs

lily fmi

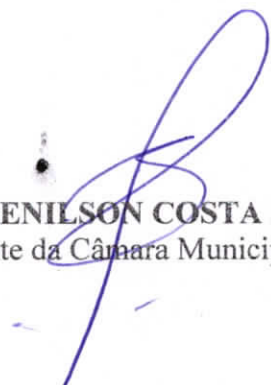
Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 072/2023, de 11 de abril de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 072/2023, de 11 de abril de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TATUAGENS E A COLOCAÇÃO DE PIERCINGS, PARA FINS ESTÉTICOS EM ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 072, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIA: SUB-TENENTE VÉLTON.

**PROÍBE, A REALIZAÇÃO DE TATUAGENS E
A COLOCAÇÃO DE PIERCINGS, PARA FINS
ESTÉTICOS, EM ANIMAIS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam proibidas, no âmbito do município de Boa Vista-RR, a realização de tatuagens e a colocação de piercings em animais, com fins estéticos, por se caracterizarem como maus-tratos.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao tutor do animal a imposição das seguintes sanções:

I – perda da guarda do animal e proibição de obter guarda de outros animais pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II – multa correspondente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica, será aplicada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a depender da situação econômica do infrator.

Art. 3º. O valor da multa será triplicado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 5 (cinco) anos.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 4º. As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas nas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, e for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2023.



GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista